APROVADO
Em, 11/06/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101 /2024

Que "Altera a Lei Municipal nº 9.699/2023 que "Dispõe sobre a proibição do uso e distribuição de sacos e sacolas plásticas não recicláveis, bem como sobre a obrigatoriedade de se utilizar as embalagens RECICLÁVEIS conforme as especificações da ABNT, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Salvador, e dá outras providências, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

O Art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais devem ofertar gratuitamente aos clientes alternativas para as sacolas plásticas não recicláveis, tais como: sacolas de papel e/ou sacolas plásticas recicladas pós consumo.

Suprima-se o § 2º do Projeto de Lei de nº 101/2024:

Salvador, 11 de junho de 2024.

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

As alterações são necessárias para clarificar melhor a redação introduzindo o termo "reciclada pós consumo ao invés de reciclável.

Para isso, fez-se necessário ainda a supressão do §2º do presente projeto para não reduzir a matéria mera liberalidade.

Assim, com essa alteração legal busca-se proteger os consumidores de nossa Salvador, além de incentivar essa boa prática ambiental com algum ônus para o empresariado que deve participar ativamente desse processo.

Aguardamos a aprovação célere dessa proposta para resgatarmos o principal objeto da lei, qual seja o a proteção ao meio ambiente sem ônus para o consumidor.

Salvador, 11 de junho de 2024.